



LEI ORDINÁRIA Nº 677

de 18 de agosto de 1980

Regulamenta o perímetro urbano da cidade.

O Sr. Joaquim Faustino Rosa, Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º..

A área incluída no perímetro urbano da cidade começa no marco primeiro (1º) cravado na barra de uma grota com o Ribeirão Camapuã; daí segue-se grota acima com uma distancia de sessenta e seis (66,00) metros, até o marco segundo (2º), cravado junto amarrado que serve de divisa das propriedades de Pedro Rezende e de Antonio Menezes de Oliveira; daí segue por este amarrado no rumo magnético 06º15'SW e a distancia de trezentos e quatro (304,00) metros até o marco terceiro (3º) cravado nas divisas dos proprietários acima referidos; daí segue no rumo magnético de 84º14'NW e vinte cinco (25,00) metros, 74º27' NW sessenta (60,00) metros até o marco quarto (4º); daí com cinqüenta e cinco (55,00) metros por amarrado da divisa dos Srs. Antonio Menezes de Oliveira e de Agenor Dias Rocha na face Norte do corredor que atravessa o Córrego Água Vermelha; daí seguindo por este corredor até o Córrego Água Vermelha, onde cravou-se o quinto (5º) marco; daí seguindo pela margem direita do Córrego Água vermelha em vários rumos e distancias até o amarrado da divisa das Chácaras de Antonio Severino e de Cláudio Pereira de Souza, onde cravou-se o sexto (6º) marco, daí seguindo pela divisa destes no rumo de 76º15'SE e a distancia de duzentos e quinze (215,00) metros até o marco sétimo (7º), cravado na amarrado do Corredor Público ou antiga Rodovia Camapuã - Campo Grande; daí seguindo por este corredor em vários rumos e distancias até a face Norte de uma estrada que sai da MS-530 desemboca no Corredor Público acima descrito, onde foi cravado o oitavo (8º) marco; daí atravessando esta estrada até sua face Sul, onde foi cravado o nono (9º); daí segue pelo amarrado da Serra em vários rumos e distancias até o marco décimo (10º) cravado no aparato da referida Serra e na divisa das chácaras de Cláudio Pereira de Souza de Abelardo Gomes de Oliveira Barros; daí segue pela divisa destes no rumo magnético de 84º24'SE e a distancia de trezentos e quatorze (314,00) metros até o marco décimo primeiro (11º), cravado na face oriental da rodovia MS-530; daí segue no mesmo rumo e com mais cem (100,00) metros até o marco décimo segundo (12º),

cravado na margem esquerda do Córrego garimpinho, dividindo com Osvaldo Arantes; daí segue por este Córrego abaixo em vários rumos e distancias até o marco décimo terceiro (13º) cravado na divisa de Osvaldo Arantes; daí segue no rumo magnético de 16º26'NE e a distancia de oitocentos e cinqüenta e oito (858,00) metros até o marco décimo quarto (14º) cravado na divisa da Chácara de Arlindo Pereira de Souza e Fazenda de Osvaldo Arantes; daí segue pela divisa destes no rumo magnético de 83º55'SE e a distancia de sessenta e um (61,00) metros até o marco décimo quinto (15º); daí segue pelo aparato da Serra que serve de divisa da Chácara de Arlindo Pereira de Souza e de Osvaldo Arantes, em vários rumos e distancias, até o marco décimo sexto (16º); daí segue por uma linha com o rumo magnético de 09º05'SE e uma distancia de cinqüenta e sete (57,00) metros até o marco décimo sétimo (17º); daí segue por uma linha com o rumo magnético de 88º20'NE e uma distancia de quatrocentos e vinte e cinco (425,00) metros até o marco décimo oitavo (18º), daí segue-se por uma linha com o rumo magnético 86º20'NE e uma distancia de duzentos e oitenta e cinco (285,00) metros até o marco dezenove (19); daí segue-se por uma linha com rumo magnético 20º47'NE e uma distancia de setecentos e trinta e quatro (734,00) metros até o marco vigésimo (20º); daí segue-se por uma linha com o rumo magnético 80º32'NE e uma distância de trezentos e quarenta e oito (348,00) metros. Do marco décimo terceiro ao vigésimo todos estão cravados em comum com terras de Osvaldo Arantes. Do marco vigésimo primeiro (21º) cravado em comum com o ultimo confrontante e com terras do espólio Francisco Neves Vilela; daí segue-se por uma linha com o rumo magnético 07º00'NE e uma distancia de trezentos e cinqüenta metros (350,00) até o marco vinte e dois (22); daí segue-se por uma linha com o rumo magnético 26º54'NW e uma distância de trezentos e sessenta e três (363,00) metros até o marco vinte e três (23); daí segue-se por uma linha com o rumo magnético 73º26'NW e uma distância de quatrocentos e setenta e seis (476,00) metros até o marco vinte e quatro (24); daí segue-se por uma grota abaixo com rumos e distancias até encontrar o

marco vinte e cinco (25), cravado na barra da referida grota; daí segue-se por uma linha com o rumo magnético $73^{\circ}28'NW$ e uma distância de trezentos e vinte (320,00) metros até o marco vinte e seis (26); daí segue-se por uma linha com o rumo magnético $16^{\circ}25'NE$ e uma distância de duzentos e quatro (204,00) metros até o marco vinte e sete (27); daí segue-se por uma linha com o rumo magnético $71^{\circ}16'NW$ e uma distância de duzentos e sessenta e um (261,00) metros até o marco vinte e oito (28); daí segue-se por uma linha com o rumo magnético $14^{\circ}16'NE$ e uma distância de oitocentos e cinqüenta e quatro (854,00) metros até o marco vinte e nove (29). Do marco vinte e um (21) ao vinte e nove (29) todos estão cravados em comum com terras do Espólio de Francisco Neves Vilela; daí segue-se pelo Ribeirão Camapuã abaixo na distancia de cento e oitenta e seis metros até a Barra do Córrego Barroso, pela margem direita do Ribeirão Camapuã, daí segue-se pela margem direita do Córrego acima em vários rumos e distâncias retas de quatrocentos e trinta e seis (436,00) metros até o marco trinta (30) cravado na barranca direita do referido Córrego, comum à divisa da Vila Dr. João leite de Barros; daí segue subindo pelo Córrego Barroso com a distancia reta de seiscentos (600,00) metros até o marco trinta e um (31) cravado também na margem direita do referido Córrego e com uma área rural da Fazenda Brilhante; daí segue com o rumo magnético de $37^{\circ}30'NW$ e a distancia de mil e vinte (1.020,00) metros até o marco trinta e dois (32); daí segue-se no rumo magnético de $74^{\circ}30'SW$ e a distancia de trezentos e setenta e cinco (375,00) metros até o marco trinta e três (33), sendo que esta linha atravessa o corredor público que vai ao Muquém; do marco trinta e três (33) segue no rumo magnético de $08^{\circ}00'SW$ e a distancia de duzentos e trinta e três (233,00) metros até o marco trinta e quatro (34), cravado na face Norte da estrada que vai ao Distrito de Areado; daí segue-se no rumo magnético de $84^{\circ}30'NW$ e a distancia de cento e quinze (115,00) metros até o marco trinta e cinco (35) cravado em vértice de aramado da estrada do Areado; daí segue no rumo magnético de $64^{\circ}15'SW$ e a distancia de quatrocentos e sessenta e um (461,00) metros até o marco trinta e seis

(36) cravado na face Norte da referida estrada; daí seguindo pela divisa de Anaurelina Figueira Ferreira no rumo magnético 08º20'SW e a distancia de quatrocentos e vinte (420,00) metros até o marco trinta e sete (37); daí seguindo no rumo magnético 04º30'SW e a distancia de oitocentos e seis (806,00) metros até o marco trinta e oito(38); daí segue no rumo magnético de 17º00'SE e a distancia de cinqüenta e quatro (54,00) metros até o Ribeirão Camapuã; daí segue pela margem esquerda do mesmo até a barra da grota onde está cravado o marco primeiro (1º), início do perímetro. CONFRONTAÇÕES: O imóvel está entre as seguintes confrontações: ao NORTE com a Fazenda Brilhante de Agenor de Figueiredo; ao SUL com Cláudio Pereira de Souza; ao NASCENTE com o mesmo confrontante, com terras do espólio de Francisco Neves Vilela, e com Osvaldo Arantes; ao POENTE com Cláudio Pereira de Souza, Córrego Água Vermelha e com Antonio Menezes de Oliveira.

Art. 2º..

A área atual do perímetro urbano da cidade é de setecentos e oitenta hectares e nove mil e setecentos e noventa e um metro quadrados (780 ha. 9.791 m²).

Art. 3º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 18 de agosto de 1980

Joaquim Faustino Rosa Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 677/1980 - 18 de agosto de 1980

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em